DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19947/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10847/2016
PROTOCOLO	: 1684579
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 595.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n° 056/2016, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2015, originária do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** *e* a empresa ***TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. – ME***, cujo objeto é a aquisição de contrato usinado para atendimento da Secretaria Municipal de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 11/2015 foram confirmados por intermédio do Acórdão AC02 - G.MJMS - 1817/2015**,** proferido nos autos do TC nº 10429/2015**.**

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização do Contrato Administrativo n° 056/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise - ANA – IEAMA – 19537/2016 (peça nº 08), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 16/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2856/2017 (Peça 11), concluiu pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n° 056/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal